16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual Nº. 15.350, de 02 de maio de 2013, que alterou a Lei Estadual Nº. 12.686, de 14 de maio de 1997, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos-CEDDH/CE torna público o presente Edital de Convocação das entidades da sociedade civil representativas de promoção e defesa dos Direitos Humanos para Assembleia de Eleição dos membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CEDDH, para mandato de 2 (dois) anos, nos limites do presente edital, para os seguintes segmentos:

- Pastorais ou Organismos da Arquidiocese de Fortaleza ou de outras instituições religiosas;

- Movimento ou organismo de defesa dos direitos da mulher;

- Movimento ou organismo de defesa da igualdade racial;

- Movimento ou organismo de defesa da diversidade sexual;

- Movimento ou organismo de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

- Movimento ou organismo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência ou transtorno mental;

- Movimento ou organismo de defesa dos direitos à terra e à moradia adequada;

- Movimento ou organismo de defesa dos direitos das pessoas em situação de rua;

- Instituição de Ensino Superior do Estado do Ceará do sistema privado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Assembleia de Eleição de Entidades da Sociedade Civil para compor o CEDDH será regida por este Edital, visando à eleição de entidades representativas da sociedade civil sediadas no Estado do Ceará.

1.2. Cada entidade da sociedade civil escolhida para compor o CEDDH deverá indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo da Assembleia.

1.2.1 Na ausência de indicação de titular ou suplente no prazo, ou abdicação desse direito, pela entidade escolhida, deverá ser chamada outra entidade ou movimento representativo, participante da Assembleia, inscrita e votada em segunda classificação para o desempenho de titularidade e/ou suplência do segmento em questão.

1.2.2 Caso não exista outra entidade inscrita e participante da Assembleia, novo chamamento

específico deverá ocorrer, replicando os passos delimitados neste edital.

1.3. Os membros do CEDDH serão nomeados pelo Governador do Estado do Ceará, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, conforme previsto no art. 5º, § 3º, da Lei nº. 15.350, de 02 de maio de 2013.

1.3.1 Caberá à secretaria executiva do Conselho Estadual a indicação dos membros integrantes da Plenária atual impedidos à recondução.

1.4. A participação no Colegiado do CEDDH é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

1.5. As hipóteses de perda do mandato estão estabelecidas no art. 6º, da Lei nº 15.350, de 02 de maio de 2013.

1.6. O processo de escolha das entidades representativas da sociedade civil seguirá o cronograma constante do Anexo I a este Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo de escolha, Movimentos Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, e Instituições de Ensino Superior – IES, que tenham atuação comprovada na defesa e promoção dos Direitos Humanos, no âmbito do Estado do Ceará, há no mínimo 3 (três) anos, contados retroativamente da data de publicação deste Edital, conforme previsto no art. 4º, da Lei nº. 15.350, de 02 de maio de 2013.

2.2 Poderão participar as Instituições de Ensino Superior Privadas que comprovarem pelo menos dois dos critérios relacionados abaixo:

a) Possuir disciplina específica de Direitos Humanos na sua grade curricular;
b) Promover palestras, seminários entre outros eventos de educação em Direitos Humanos;
c) Possuir curso de extensão na área de Direitos Humanos;
d) Produzir e apoiar produção científica em Direitos Humanos.

2.3. Será assegurada ampla participação aos segmentos sociais e entidades interessadas e comprometidas com a causa dos Direitos Humanos, desde que haja comprovação documental notória de suas atividades.

2.4 A representação dos diversos segmentos deverá ser feita, no ato de eleição e posterior indicação para o Conselho, pelos sujeitos legítimos de seus segmentos, com exceção do segmento de crianças e adolescentes.

2.5 Cada entidade poderá se inscrever em apenas um segmento dos Direitos Humanos elencado no item 1 do Anexo II do presente Edital, de acordo com sua área de atuação.

2.6. É vedada a participação na Assembleia de qualquer Movimento, Conselho, Associação ou Organização que se enquadre em, pelo menos uma das situações descritas a seguir:

I. Tenha sede fora do Estado do Ceará;
II. Seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público;
III. Tenha finalidade lucrativa, exceto as Instituições de Ensino Superior Privadas;
IV. Tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais;
V. Possuir nos seus quadros diretivos servidores(as) públicos(as) estaduais em atividade.

2.7. Durante a Assembleia de Eleição, é vedada a representação de fóruns, redes e conselhos por organização que o integre e que também esteja inscrita e apta a participar da Assembleia. O movimento, organismo ou instituição que realizar sua inscrição nos termos deste Edital não poderá comparecer à Assembleia na qualidade de representante de fórum, rede ou conselho do qual faça parte.

3. DA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

3.1. O pedido de inscrição para participação na Assembleia deve ser realizado no período de 08 a 28 de outubro do ano de 2021, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, por meio eletrônico, para **ceddh.ce@gmail.com, ou na sala do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, na Casa dos Conselhos, localizada na cidade de Fortaleza, na Rua Silva Paulet, nº 334, segundo andar, Meireles, ou por correspondência dirigida a este endereço**, levando em consideração a situação pandêmica.

3.1.1. Caso a entidade representativa da sociedade civil opte pela inscrição remota, indica-se a remessa da documentação via correios e telégrafos, desde que a correspondência chegue ao local de inscrição com data de postagem até o prazo final para inscrições estabelecido no item 3.1.

3.1.2. No caso de inscrição via correios e telégrafos, o comprovante de postagem, contendo número de registro, servirá como protocolo de inscrição.

3.2. A inscrição presencial poderá ser efetivada pelo representante legal da entidade ou por qualquer pessoa munida de procuração ou declaração assinada pelo responsável legal da entidade, autorizando-a a realizar a inscrição. No caso de inscrição remota, as assinaturas do dirigente são obrigatórias.

3.2.1 No pedido de inscrição presencial ou via correio eletrônico o interessado receberá um número de protocolo.

3.3. O pedido de inscrição cuja documentação esteja incompleta será indeferido posteriormente à sua análise, em conformidade com o item 4.4.

3.4. O pedido de inscrição deve ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento na ausência de qualquer um destes:

I. Formulário padrão de inscrição, constante do Anexo II deste Edital, devidamente preenchido, sem rasuras, nem ressalvas, e assinado por uma das pessoas listadas no item 3.2;

II. Estatuto Social do Movimento ou Organismo, registrado em cartório;
III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
IV. Atas das assembleias de fundação da organização e de eleição da atual diretoria, com a indicação nominal de seu representante legal;
V. Relatórios de atividades dos anos de 2019 e 2020 que comprovem a atuação na defesa, garantia ou promoção dos Direitos Humanos;
VI. Declaração, sob as penas da Lei, do dirigente, coordenação ou responsável legal de que o Movimento ou Organismo cumpre os requisitos deste Edital e não está enquadrado nas vedações do item 2.6;
VII. Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Movimento ou Organismo, na forma do seu Estatuto ou correlato, do representante e respectivo suplente que participarão da Assembleia de Eleição.

3.5. Caso a entidade representativa da sociedade civil não possua registro no CNPJ ou Estatuto Social registrado em cartório, deverá comprovar sua existência e finalidade mediante a apresentação de publicações acadêmicas, ou de qualquer outra natureza (a exemplo de materiais educativos, reportagens, postagem em redes sociais, dentre outras); pesquisas; premiações na área dos direitos humanos; ou, caso não seja possível a apresentação dos documentos anteriores, mediante a apresentação de 02 (duas) cartas de autoridades públicas, em papel timbrado e com a indicação do nome e cargo da autoridade, que declarem a existência e as atividades da entidade e atestem a sua aptidão na área da defesa, garantia, ou promoção dos Direitos Humanos.

3.5.1 Para efeito do item 3.5, consideram-se autoridades públicas os Desembargadores e Juízes, Procuradores e Promotores de Justiça, Procuradores da República, Defensores Públicos Estaduais ou da União, Procuradores do Estado ou do Município, Advogados da União, Senadores da República, Deputados, Vereadores, Ministros e Secretários de Estado e dos Municípios.

3.6. A entidade que não possua registro no CNPJ ou Estatuto Social, e que apresente os documentos substitutivos previstos no item 3.5 está também obrigada a entregar os documentos elencados nos itens I, V, VI e VII do item 3.4.

3.7. O relatório de que trata o inciso V do item 3.6 não poderá ser genérico, devendo efetivamente comprovar a atuação na área dos Direitos Humanos, mediante a especificação das atividades acompanhadas de publicações em direitos humanos, fotografias de eventos, material de publicidade, notícias ou similares.

3.8. A Comissão de que trata o item 4.1 se reserva o direito de verificar a veracidade de quaisquer declarações prestadas.

3.9. Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados fora do prazo ou do horário estabelecido para o recebimento dos mesmos.

3.10. É permitido às entidades representativas da sociedade civil que cumprem os requisitos definidos nos itens 2.1 e 2.2 deste Edital, participarem da Assembleia de Eleição apenas como eleitores, desde que expressamente indiquem essa opção, de forma irretratável, no formulário de inscrição.

18

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

4.1. A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria Nº 196/2021, da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Estado do Ceará, será a responsável pela análise da documentação apresentada pelas entidades e realização da eleição.

4.2. São atribuições da Comissão:
I. Examinar os requisitos descritos nos itens 2.1, 2.2, 2.4, 3.4 e 3.5;

II. Divulgar as listas de entidades aptas e não aptas a participar da Assembleia, após análise dos requisitos;

III. Presidir, coordenar e relatar a Assembleia de Eleição das entidades representativas da sociedade civil;

IV. Homologar e encaminhar para publicação oficial o resultado da Assembleia de Eleição com as entidades representativas da sociedade civil escolhidas para compor o CEDDH.

4.3. Para o fim de orientar a análise dos requerimentos de inscrição e documentação respectivamente, a Comissão pautar-se-á pelos seguintes critérios:

I. Menção, no Estatuto Social da entidade representativa da sociedade civil, de que a sua finalidade primordial é a de defesa e promoção de quaisquer dos Direitos Humanos previstos na Constituição Federal de 1988, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos;

II. Evidência de que a entidade da sociedade civil possui um histórico de atuação na área dos Direitos Humanos, comprovado através do relatório de atividades dos anos de 2019 e 2020 em conformidade com o item 3.5;

III. Evidência de que a entidade representativa da sociedade civil constitui-se um espaço de discussão e proposição de políticas de direitos humanos;

IV. Apresentação de toda a documentação exigida no item 3.4.

4.4. Os pedidos de inscrição e a documentação constantes nos itens 3.4 e 3.5, apresentados pelas entidades serão analisados pela Comissão no período entre 29 de outubro a 03 de novembro de 2021.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A lista das entidades e/ou organizações que tiverem os pedidos de inscrição deferidos será divulgada no sítio eletrônico http://www.sps.ce.gov.br, no dia 04 de novembro de 2021.

5.2. As entidades e/ou organizações que tiverem os pedidos de inscrição indeferidos poderão recorrer no prazo improrrogável de 05 a 08 de novembro, para esclarecimentos ou juntada de documentos complementares, por meio eletrônico, para **ceddh.ce@gmail.com** ou **na sala do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, na Casa dos Conselhos, localizada na cidade de Fortaleza, na Rua Silva Paulet, nº 334, segundo andar, Meireles**.

5.3. Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão no dia 09 de novembro de 2021.

5.4. A lista final das entidades e/ou organizações aptas a participar da Assembleia, como eleitoras ou como candidatas e eleitoras, após a apreciação dos recursos ou pedidos de impugnação, será divulgada no mesmo sítio eletrônico, no dia 10 de novembro de 2021.

5.5. A decisão da Comissão proferida em sede de recurso é definitiva e irrecorrível, sendo assegurado ao interessado o direito de informação acerca dos fundamentos para o indeferimento do pedido de inscrição, mediante requerimento escrito formulado à Comissão.

6. DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA

6.1. A Assembleia se realizará no dia 16 de novembro de 2021, de forma híbrida (virtual e presencial) em local a ser divulgado posteriormente, no horário das 14h às 17h, e será coordenada, presidida e relatada por membros da Comissão Eleitoral. O link de acesso para participação virtual será enviado por e-mail, 1(uma) hora antes da eleição, para as entidades aptas a participarem da votação.

6.2. A SPS e o Conselho não custearão nem reembolsarão quaisquer despesas dos Movimentos ou Organismos para participarem da Assembleia.

6.3. Todos os participantes da Assembleia serão devidamente credenciados mediante a apresentação de documento de identidade expedido por órgão oficial.

6.4. Somente poderão exercer o direito de voto os representantes das entidades da sociedade civil indicados no momento da inscrição e devidamente credenciados conforme as especificações do presente Edital.

6.4.1. Será feita a primeira chamada às 14h e a segunda chamada às 14h15min.

6.4.2. A ausência ou atraso do representante acarreta a impossibilidade de exercício do direito de voto.

6.5. Cada entidade terá direito a votar em até 02 (duas) entidades, incluindo a sua, em qualquer dos segmentos citados no item 1 do Anexo II deste Edital.

6.6. A ausência do representante, assim como a falta de documento de identificação, resultará na impossibilidade de exercício do direito de voto.

6.7. As manifestações, respostas e representações durante a eleição ocorrerá da seguinte forma:

6.7.1. Serão disponibilizados 3 (três) minutos para cada entidade se apresentar, antes do período de votação. Na sequência segue para a votação e contagem dos votos. Ao final será facultada a palavra para intervenções das entidades, com no máximo de 5 (cinco) minutos para fala inicial, 3 (três) minutos para réplica e 2 (dois) minutos para tréplica.

6.8. A votação será exercida de forma secreta e direta pelos membros da Assembleia, em formulário eletrônico, e a apuração será aberta, ao final da votação.

6.9. Serão consideradas escolhidas por votação as entidades representativas da sociedade civil que obtiverem maioria de votos, sem exigência de número mínimo de votos.

6.10. Caso ocorra empate, verificado quando da apuração da votação na Assembleia, haverá nova votação, somente para o segmento empatado, tendo como candidatos apenas os concorrentes que empataram.

6.10.1. Antes da nova votação, será facultada a oportunidade de diálogo e eventual acordo entre os representantes concorrentes.

6.10.2. Caso ocorra empate na segunda votação, será aberta nova votação, e assim sucessivamente.

6.11. O resultado da escolha será tornado público pela Comissão Eleitoral na mesma Assembleia.

6.12. Do resultado da escolha proclamado na Assembleia, cabe recurso fundamentado à Comissão, no prazo de uma hora após a divulgação, apresentado oralmente na própria Assembleia.

6.13. Os recursos ao resultado da eleição serão conhecidos, apreciados e decididos pela Comissão na própria Assembleia.

6.14. A Comissão tornará público o resultado definitivo da eleição no dia 17 de novembro de 2021, através da divulgação da ata da Assembleia de Escolha no sítio eletrônico da SPS.

6.15. Da divulgação do resultado definitivo não cabe recurso ou pedido de impugnação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É de responsabilidade dos interessados acompanhar os calendários, editais e avisos relativos ao processo de escolha das entidades representativas da sociedade civil para compor o CEDDH no sítio eletrônico da SPS.

7.2. A inscrição no presente processo de eleição implica a aceitação tácita das normas deste Edital e da legislação pertinente.

7.3. Os (as) responsáveis pelos Movimentos e/ou Organismos selecionados obrigam-se a indicar 01

(um) representante titular e/ou 01 (um) suplente para participar das atividades do CEDDH e zelar por suas atribuições, nos termos da Lei nº 15.350, de 02 de maio de 2013.

7.4. Os membros suplentes dos segmentos representativos da sociedade civil poderão ser de entidades diferentes, escolhidos para a posição de titular e suplente conforme o número de votos e o entendimento da assembleia, observando-se, para o tal, o prescrito no item 1.3.

7.5. As etapas do calendário deste processo de escolha poderão sofrer alterações, mediante decisão da Comissão Eleitoral, para atender ao interesse público, desde que devidamente justificadas.

7.6. O formulário de inscrição e os documentos dos Movimentos e/ou Organismos não selecionadas ficarão à disposição da entidade na sede do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados; findo este prazo, os mesmos serão incinerados.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

7.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de inscrição e participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da entidade.

7.9. As entidades selecionadas serão convocadas para a solenidade de posse dos membros do CEDDH, juntamente com os demais membros que a integram, em data a ser acertada oportunamente.

7.10. Este edital está integralmente sujeito às normativas situacionais e medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19 no Estado do Ceará, conforme legislação em vigor, na época de realização de suas etapas, cabendo à Comissão Eleitoral adequar cada uma das etapas àqueles ditames, conforme a necessidade verificada.

Fortaleza, 06 de Outubro de 2021.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Fl. 20

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital de Convocação da Assembleia de Eleição de Entidades da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos CEDDH.	07 de outubro de 2021.
Período de inscrições das entidades representativas para concorrer a vaga do conselho e ou para votar.	08 a 28 de outubro de 2021.
Análise dos pedidos de inscrição e a documentação respectiva apresentada pelas entidades.	29 de outubro a 03 de novembro de 2021.
Divulgação da lista das entidades e/ou organizações que tiverem os pedidos de inscrição deferidos.	04 de novembro de 2021.
Prazo para recursos.	05 a 08 de novembro de 2021.
Análise dos recursos interpostos.	09 de novembro de 2021.
Publicação da relação de entidades representativas da sociedade civil que integram a Assembleia de Eleição, como eleitoras ou como candidatas e eleitoras.	10 de novembro de 2021.
Assembleia de Eleição das entidades representativas da sociedade civil para compor o CEDDH.	16 de novembro de 2021.
Publicação do resultado definitivo do processo de eleição, através da divulgação da ata da Assembleia de Eleição.	17 de novembro de 2021.
Prazo para entrega da documentação exigida às entidades eleitas.	24 de novembro de 2021.
Data da última Plenária do CEDDH para homologação de resultados.	29 de novembro de 2021.
Posse dos membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.	Data a ser divulgada posteriormente.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

(todos os campos devem ser preenchidos, sem rasuras ou ressalvas)

1) NOME DA ENTIDADE, FÓRUM, REDE OU MOVIMENTO SOCIAL:

_____

SEGMENTO (Lei nº. 15.350/2013):

( ) Pastorais ou Organismos da Arquidiocese de Fortaleza ou de outras instituições religiosas
( ) Movimento ou Organismo de defesa dos direitos da mulher
( ) Movimento ou Organismo de defesa da igualdade racial
( ) Movimento ou Organismo de defesa da diversidade sexual
( ) Movimento ou Organismo de defesa dos direitos da criança e do adolescente
( ) Movimento ou Organismo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência ou transtorno mental
( ) Movimento ou Organismo de defesa do direito à terra e à moradia adequada
( ) Movimento ou Organismo de defesa dos direitos das pessoas em situação de rua
( ) Instituição de Ensino Superior Privado

2) ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____
ESTADO: _____
CEP: _____
TELEFONES: _____
E-MAIL: _____

3) REPRESENTANTES PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA DAS ORGANIZAÇÕES:
TITULAR: _____
Documento de Identidade (Número e Órgão Expedidor):
CPF:
SUPLENTE: _____
Documento de Identidade (Número e Órgão Expedidor):
CPF:

4) TIPO DE INSCRIÇÃO:
OPÇÃO 1: ELEITOR ( )
OPÇÃO 2: ELEITOR E CANDIDATO ( )

Assinatura do Representante Legal ou outra pessoa autorizada a realizar a inscrição da entidade: